



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.287/09

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3560, de 17 de maio de 2001; revoga as Leis Municipais nºs 3703 e 3813, de 27 de agosto de 2002 e 30 de outubro de 2003, respectivamente, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 024-09/10)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A “ementa” da Lei Municipal nº 3560, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte descrição:

“Cria Gratificação Especial, a título de ajuda de custo; dispõe sobre a sua concessão para os Policiais Cíveis e Militares que indica, nas condições, formas e para os fins que especifica, e dá outras providências.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3560, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada, a título de ajuda de custo, uma Gratificação Especial para:

I – os Policiais Militares das Companhias integrantes do 32º BPM/M que atuam especificamente na fiscalização, coordenação e no policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Suzano;

II – os Policiais Militares que integram o 5º GB – 2º SGB – Posto de Bombeiros de Suzano e que atuam, cumulativamente, na fiscalização, coordenação e no policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Suzano; e, ainda;

III – os Policiais Cíveis que atuam especificamente na Sede da Administração, nas Circunscrições Territoriais e nas Unidades Especializadas, no âmbito do Município de Suzano.”

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 3560, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Enquanto for mantido o respectivo convênio entre o Município e o Estado de São Paulo, a Gratificação Especial, a que alude o artigo anterior, será paga, mensalmente:

I – para todo Policial Militar que estiver à disposição do efetivo nesta cidade e com atuação na fiscalização, coordenação e no policiamento de tráfego e trânsito local;

II – para todo Policial Militar que estiver à disposição da unidade local do Corpo de Bombeiros e atue conforme previsto no inciso precedente; e,

III – para todo Policial Civil, vinculado à Delegacia de Polícia de Suzano e seus Distritos, que esteja atuando unicamente no âmbito do Município de Suzano.

Parágrafo único. A gratificação será automaticamente extinta mediante:

a) a denúncia ou término do convênio pertinente;

b) o óbito do beneficiado;

c) a reforma do beneficiado;

d) o policial deixar de exercer, ainda que temporariamente, as funções inerentes;

e) a transferência do policial para outro setor ou unidade militar ou civil.”

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3560, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Gratificação Especial, a que se refere esta Lei, fica fixada em R\$ 123,09 (cento e vinte e três reais, nove centavos) mensais, por policial, independentemente do grau de responsabilidade no serviço ou da patente nas respectivas Corporações ou Delegacias Central e Distritais e será suportada com recursos do “Fundo Municipal de Trânsito – FMT”.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ouvido o “Conselho Municipal de Transportes – CMT”, o Chefe do Poder Executivo poderá atualizar, anualmente, por ato próprio, o valor mencionado no “caput” deste artigo, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

Art. 5º. O art. 4º da Lei Municipal nº 3560, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A concessão da gratificação especial, mencionada nesta Lei, será precedida de ato do Chefe do Poder Executivo, observado o contido na parte final do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3559, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo único. Mediante manifestação expressa do “Conselho Municipal de Transportes – CMT”, o Prefeito Municipal suspenderá, por ato próprio, a concessão do benefício sempre que ocorrer motivo de força maior ou for constatada a ineficiência do serviço.”

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nºs 3703 e 3813, de 27 de agosto de 2002 e 30 de outubro de 2003, respectivamente.

Prefeitura Municipal de Suzano, 09 de março de 2009.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração